



Edição nº 1024

## MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ Subprocurador-Geral Judicial

**VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY** 

Subprocurador-Geral Recursal

MAURÍCIO ANDRÉ BARROS PITTA

**EDUARDO TAVARES MENDES** Ouvidor do Ministério Público

Corregedor-Geral do Ministério Público

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Presidente

Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá Dennis Lima Calheiros Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Denise Guimarães de Oliveira Sérgio Amaral Scala Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos

Walber José Valente de Lima Vicente Felix Correia Marcos Barros Méro Maurício André Barros Pitta Helder de Arthur Jucá Filho Neide Maria Camelo da Silva

Lean Antônio Ferreira de Araújo Eduardo Tavares Mendes Valter José de Omena Acioly Isaac Sandes Dias Maria Marluce Caldas Bezerra

# Procuradoria-Geral de Justiça

## Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS EM EXERCÍCIO, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, DESPACHOU NO DIA 05 DE DEZEMBRO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTES PROCESSOS:

Proc: 01.2023.00001770-0.

Interessado: 2ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo.

Assunto: Solicitação de providências.

Despacho: Considerando a juntada de documentos, retornem os autos à douta Assessoria Técnica.

Proc: 01.2023.00001937-5.

Interessado: 2ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo.

Assunto: Solicitação de providências.

Despacho: Ao considerar a documentação acostada às fls. 2032/2034, remetam-se os autos à douta Assessoria Técnica para

análise e parecer.

Proc: 02.2023.00007100-5.

Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 11ª Promotoria de Justiça de

Arapiraca, e de traslado dos autos à 7ª Promotoria de Justiça de Arapiraca.

Proc: 02.2023.00009712-8.

Interessado: Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das informações prestadas pelo 1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Capital, às fls. 12/14, evoluam os presentes autos à douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2023.00010005-0.

Interessado: Seção de Fiscalização do Trabalho - Superintendência Regional do Trabalho em Alagoas - Ministério do Trabalho e Emprego.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Promotoria de Justiça de São José da Laje.

Proc:02.2023.00010015-0.

Interessado: Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ/AL.

Assunto: Requerimento de providências.







Edição nº 1024

Despacho: Em face das providências adotadas no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça, notadamente a edição da Portaria PGJ nº 644/2023, determino o arquivamento do presente feito.

Proc:02.2023.00010032-8.

Interessado: Lídia Malta Prata Lima. Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das providências adotadas no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça, notadamente a edição da Portaria

PGJ nº 652/2023, determino o arquivamento do presente feito.

Proc: 02.2023.00010042-8.

Interessado: Instituto Beneficente dos Rodoviários Motociclistas e Comunidade em Geral.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 24ª Promotoria de Justiça da

Capital.

Proc: 02.2023.00010044-0.

Interessado: 17ª Vara Cível da Capital/Fazenda Estadual - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Coordenação das Promotorias

de Justiça Coletivas da Fazenda Estadual da Capital.

Proc:02.2023.00010117-1.

Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da remessa de fls. 8/9, determino o arquivamento do feito.

Proc: 02.2023.00010133-8.

Interessado: Marcus Aurélio Gomes Mousinho.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos ao colendo CSMP/AL.

Proc: 02.2023.00010146-0.

Interessado: Junta Comercial do Estado de Alagoas - JUCEAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2023.00010147-1.

Interessado: Universidade Estadual de Ciências da Saúde do Estado de Alagoas- UNCISAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Remetam-se os presentes autos, via e-mail funcional, à Comissão designada pela Portaria PGJ nº 80/2019,

ratificada pela Portaria PGJ nº 359/2020. Cientifique-se o interessado.

Proc: 02.2023.00010148-2.

Interessado: Maria Gabriella Martins Coelho da Paz.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2023.00010158-2.

Interessado: 2ªPromotoria de Justica de Rio Largo.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2023.00010162-7.

Interessado: 1ª Vara de Coruripe - TJAL. Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2023.00010163-8.

Interessado: Diretoria do Gabinete da Presidência - TCE/AL.

Data de disponibilização: 6 de dezembro de 2023 Edição nº 1024

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2023.00010164-9.

Interessado: Diretoria do Gabinete da Presidência - TCE/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À DPO/DCF para as medidas cabíveis.

Proc:02.2023.00010166-0. Interessado: GAESF.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 02.2023.00010178-2.

Interessado: Ministério Público Estadual - 2ª Promotoria de Justiça de Penedo.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Especial da Procuradoria-Geral de Justiça.

GED: 20.08.0284.0003114/2023-10 Interessado: AL PREVIDÊNCIA

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das informações da DRH, devolvam-se os autos à Alagoas Previdência.

GED: 20.08.0284.0003127/2023-47 Interessado: AL PREVIDÊNCIA

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das informações da DRH, devolvam-se os autos à Alagoas Previdência.

GED: 20.08.0284.0003132/2023-09

Interessado: Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - Fipe.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Consultoria Jurídica, pela remessa dos autos à Diretoria de Tecnologia da Informação

deste Ministério Público.

GED: 20.08.0284.0003137/2023-68

Interessado: ACADEMIA BRASILEIRA DE DIREITO CONSTITUCIONAL

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Consultoria Jurídica, pelo envio dos autos à Escola Superior do Ministério Público de

Alagoas.

GED: 20.08.1357.0000216/2023-81

Interessado: ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ESTRATÉGICA - ASPLAGE

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Defiro. Encaminhem-se os autos à Assessoria do Gab/PGJ para as providências cabíveis.

GED: 20.08.1359.0000155/2023-49 Interessado: ASSESSORIA MILITAR Assunto: Requerimento de providências. Despacho: À DRH para as medidas cabíveis.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 05 de dezembro de 2023.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima Analista do Ministério Público

## Despachos do Procurador-Geral de Justiça / Interlocução MPAL/CNMP

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA EM EXERCÍCIO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, NO DIA 5 DE DEZEMBRO DO CORRENTE ANO, DESPACHOU OS SEGUINTES PROCESSOS:





Edição nº 1024

Proc. GED n. 20.08.0284.0003124/2023-31

Interessado: Conselheiro Rinaldo Reis Lima, Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais/CNMP. Assunto: Convite para solenidade de encerramento de mandato junto à Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais. Despacho: Ao considerar o envio de ofício ao interessado, arquive-se.

Proc. GED n. 20.08.0284.0003140/2023-84

Interessado: Coordenadoria de Acompanhamento de Decisões/CNMP.

Assunto: Encaminha atos normativos. Resolução CNMP n. 275/2023; Resolução CNMP n. 276/2023; Recomendação CNMP n. 106/2023; Enunciado CNMP n. 22/2023; Emenda Regimental CNMP n. 51/2023.

Despacho: 1. Remeta-se cópia dos autos, via e-mail funcional, a todos os membros e servidores do Ministério Público, para conhecimento. 2. Remeta-se cópia da Resolução CNMP n. 276/2023, via e-mail funcional, ao CETI e à DTI, para os fins de direito. 3. Em seguida, arquive-se.

Proc. GED n. 20.08.0284.0003139/2023-14

Interessado: CNPG.

Assunto: Proposição CNMP n. 1.01065/2017-37. Proposta de Recomendação. Atuação dos membros do Ministério Público na responsabilização civil e penal de advogados públicos ou privados emissores de pareceres técnicos.

Despacho: 1. Remeta-se cópia da Proposição CNMP n. 1.01065/2017-37, via e-mail funcional, a todos os membros do Ministério Público do Estado de Alagoas, para que, querendo, apresentem sugestões sobre a matéria, no prazo de 15 (quinze) dias. 2. Oficie-se ao Conselheiro Relator da proposição.

Setor de Interlocução com o CNMP, 5 de dezembro de 2023.

Willams Ferreira de Oliveira Analista do Ministério Público

**Humberto Pimentel Costa** Promotor de Justiça

#### **Portarias**

#### PORTARIA PGJ Nº 653, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o Dr. THIAGO RIFF NARCISO, 1º Promotor de Justiça de Santana do Ipanema, para funcionar no Processo nº 0056092-86.2008.8.02.0001, em tramitação na 7ª Vara Criminal da Capital, com sessão do Tribunal do Júri a ser realizada no dia 18 de dezembro do corrente ano.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO Procurador-Geral de Justiça em exercício

## PORTARIA PGJ Nº 654, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar a Dra. ELOÁ DE CARVALHO MELO, 2ª Promotora de Justiça de União dos Palmares, para funcionar nos Processos nºs 0800071-71.2017.0056 e 0700291-95.2016-0056, em tramitação na 3ª Vara de União dos Palmares, com sessão do Tribunal do Júri a serem realizadas, respectivamente, nos dias 12 e 14 de dezembro do corrente ano. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO Procurador-Geral de Justiça em exercício

## Distribuição Processual

Distribuição da Procuradoria Geral de Justiça

Edição nº 1024

Ao(s) 05 dia(s) do mês de dezembro o funcionário competente do setor de Distribuição PGJ encaminhou, até as 13h30, os seguintes processos abaixo relacionados:

Processo: 02.2023.00010147-1

Interessado: Universidade Estadual de Ciências da Saúde do Estado de Alagoas- UNCISAL

Natureza: URGENTE - Encaminha informações e solicita providências - colapso da mina 18 da mineradora Braskem.

Assunto: Ofício nº E:3053/2023/UNCISAL Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2023.00010165-0

Interessado: Barrera Produções e Eventos LTDA - EPP Natureza: Requerimento de TAC. Evento J&M Festival Maceió.

Assunto: Ofício nº 006/2023

Remetido para: Coordenadoria das Promotorias do Consumidor

Processo: 02.2023.00010164-9

Interessado: Diretoria do Gabinete da Presidência - TCE/AL

Natureza: Acórdão nº 163/2023 Assunto: Ofício nº 1164/2023

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2023.00010162-7

Interessado: 1ª Vara de Coruripe - TJAL

Natureza: Processo Digital nº 0700468-67.2017.8.02.0042. Remessa para análise

Assunto: Ofício nº 0700468-67.2017.8.02.0042-000001

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2023.00010159-3 Interessado: NemVem Produções

Natureza: Requerimento de TAC. Réveillon NemVem 2024

Assunto: Requerimento

Remetido para: Coordenadoria das Promotorias do Consumidor

Processo: 02.2023.00010148-2

Interessado: Maria Gabriella Martins Coelho da Paz

Natureza: Requerimento de providências.

Assunto: Requerimento

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2023.00010146-0

Interessado: Junta Comercial do Estado de Alagoas - JUCEAL

Natureza: INFORMAÇÕES REF. OS AUTOS DO PROCESSO E:52534.0000000352/2023.

Assunto: Ofício nº E:664/2023/JUCEAL Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2023.00010145-0

Interessado: Associação Comissão independente do Conjunto Eustáquio Gomes e Hamilton de Moraes- CCEGH

Natureza: Requerimento de providências.

Assunto: Requerimento

Remetido para: Coordenadoria da Fazenda Pública Municipal

Processo: 02.2023.00010144-9

Interessado: Conselho Estadual da Magistratura - TJAL Natureza: Cronograma de Sessão do CEM - Dezembro/2023

Assunto: Ofício

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2023.00010143-8 Interessado: 4ª Câmara Cível - TJAL





Edição nº 1024

Natureza: CIÊNCIA PAUTA DE JULGAMENTO 4.ª C.C - 16.ª Sessão Extraordinária de Julgamento (14/12/2023).

Assunto: OF. MP. 4ª CC nº 1431/2023 Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2023.00010142-7 Interessado: Alex Almeida Silva Natureza: Coordenação promotorias Assunto: Oficio nº 010/2023-2ªPJSIpan Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2023.00010140-5

Interessado: Associação Comissão independente do Conjunto Eustáquio Gomes e Hamilton de Moraes- CCEGH

Natureza: Requerimento de providências.

Assunto: Requerimento

Remetido para: Coordenadoria da Fazenda Pública Municipal

Processo: 02.2023.00010175-0

Interessado: 2º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL

Natureza: Encaminha cópia de autos Ref.: Notícia de Fato nº 1.11.000.001313/2023-41

Assunto: Ofício nº 247/2023/GABPRM2/MAGS Remetido para: Promotoria de Justiça de Mata Grande

Processo: 02.2023.00010184-9

Interessado: Andrea de Andrade Teixeira

Natureza: Suspeição para atuar processo nº 0700434-48.2023.8.02.0021

Assunto: Ofício processo nº 0700434-48.2023.8.02.0021

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2023.00010189-3

Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - TJAL

Natureza: Intimação Agravo de Instrumento n.º 9000142-14.2023.8.02.0000 Assunto: Intimação Agravo de Instrumento n.º 9000142-14.2023.8.02.0000

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Ao(s) 05 dia(s) do mês de dezembro o funcionário competente do setor de Distribuição PGJ encaminhou, até as 13h30, os seguintes processos abaixo relacionados:

Processo: 02.2023.00010147-1

Interessado: Universidade Estadual de Ciências da Saúde do Estado de Alagoas- UNCISAL

Natureza: URGENTE – Encaminha informações e solicita providências - colapso da mina 18 da mineradora Braskem.

Assunto: Ofício nº E:3053/2023/UNCISAL Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2023.00010165-0

Interessado: Barrera Produções e Eventos LTDA - EPP Natureza: Requerimento de TAC. Evento J&M Festival Maceió.

Assunto: Ofício nº 006/2023

Remetido para: Coordenadoria das Promotorias do Consumidor

Processo: 02.2023.00010164-9

Interessado: Diretoria do Gabinete da Presidência - TCE/AL

Natureza: Acórdão nº 163/2023 Assunto: Ofício nº 1164/2023

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2023.00010162-7

Interessado: 1ª Vara de Coruripe - TJAL

Natureza: Processo Digital nº 0700468-67.2017.8.02.0042. Remessa para análise

Assunto: Ofício nº 0700468-67.2017.8.02.0042-000001

Data de disponibilização: 6 de dezembro de 2023 Edição nº 1024

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2023.00010159-3 Interessado: NemVem Produções

Natureza: Requerimento de TAC. Réveillon NemVem 2024

Assunto: Requerimento

Remetido para: Coordenadoria das Promotorias do Consumidor

Processo: 02.2023.00010148-2

Interessado: Maria Gabriella Martins Coelho da Paz

Natureza: Requerimento de providências.

Assunto: Requerimento

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2023.00010146-0

Interessado: Junta Comercial do Estado de Alagoas - JUCEAL

Natureza: INFORMAÇÕES REF. OS AUTOS DO PROCESSO E:52534.0000000352/2023.

Assunto: Ofício nº E:664/2023/JUCEAL Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2023.00010145-0

Vinculado ao processo número: 01.2023.00004984-7

Interessado: Associação Comissão independente do Conjunto Eustáquio Gomes e Hamilton de Moraes- CCEGH

Natureza: Requerimento de providências.

Assunto: Requerimento

Remetido para: Coordenadoria da Fazenda Pública Municipal

Processo: 02.2023.00010144-9

Interessado: Conselho Estadual da Magistratura - TJAL Natureza: Cronograma de Sessão do CEM - Dezembro/2023

Assunto: Ofício

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2023.00010143-8 Interessado: 4ª Câmara Cível - TJAL

Natureza: CIÊNCIA PAUTA DE JULGAMENTO 4.ª C.C - 16.ª Sessão Extraordinária de Julgamento (14/12/2023).

Assunto: OF. MP. 4ª CC nº 1431/2023 Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2023.00010142-7 Interessado: Alex Almeida Silva Natureza: Coordenação promotorias Assunto: Oficio nº 010/2023-2ªPJSIpan Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2023.00010140-5

Vinculado ao processo número: 01.2023.00004982-5

Interessado: Associação Comissão independente do Conjunto Eustáquio Gomes e Hamilton de Moraes- CCEGH

Natureza: Requerimento de providências.

Assunto: Requerimento

Remetido para: Coordenadoria da Fazenda Pública Municipal

Processo: 02.2023.00010175-0

Interessado: 2º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL

Natureza: Encaminha cópia de autos Ref.: Notícia de Fato nº 1.11.000.001313/2023-41

Assunto: Ofício nº 247/2023/GABPRM2/MAGS Remetido para: Promotoria de Justiça de Mata Grande

Processo: 02.2023.00010184-9

Edição nº 1024

Interessado: Andrea de Andrade Teixeira

Natureza: Suspeição para atuar processo nº 0700434-48.2023.8.02.0021

Assunto: Ofício processo nº 0700434-48.2023.8.02.0021

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2023.00010189-3

Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - TJAL

Natureza: Intimação Agravo de Instrumento n.º 9000142-14.2023.8.02.0000 Assunto: Intimação Agravo de Instrumento n.º 9000142-14.2023.8.02.0000

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

# Colégio de Procuradores de Justiça

#### **NOTAS**

#### NOTA INFORMATIVA

Por determinação do Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça em exercício Lean Antônio Ferreira de Araújo, informo aos Senhores Procuradores de Justiça e ao público em geral que a 20ª Reunião Ordinária do Colégio de Procuradores de Justiça não se realizará na próxima quinta-feira, 7 de dezembro de 2023.

Maceió, 5 de dezembro de 2023.

Humberto Pimentel Costa Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça

# Conselho Superior do Ministério Público

#### Pautas de Reunião

## PAUTA DA 37ª REUNIÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA NO DIA 7.12.2023

Levamos ao conhecimento dos Excelentíssimos Senhores Conselheiros e ao público em geral que, na quinta-feira, dia 7.12.2023, às 10 horas, será realizada sessão do Conselho Superior do Ministério Público, na sala dos órgãos colegiados, localizada no 4º andar do edifício-sede, e na forma virtual, onde serão discutidos e deliberados na forma seguinte:

APRECIAÇÃO DA ATA DA 36ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CSMP DO ANO DE 2023

#### PROCEDIMENTOS PARA CONHECIMENTO

Ordem: 1 Cadastro nº: 062018000004800 Origem: 5ª Promotoria de Justiça de Rio Largo Assunto: Gestão Ambiental Relator:

Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 2 Cadastro nº: 092023000002307 Origem: 5ª Promotoria de Justiça de Rio Largo Assunto: Política Socioambiental

Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 3 Cadastro nº: 092023000010630 Origem: 5ª Promotoria de Justiça de Rio Largo Assunto: Política Socioambiental

Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 4 Cadastro nº: 092023000011361 Origem: 5ª Promotoria de Justiça de Rio Largo Assunto: Política Socioambiental

Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 5 Cadastro nº: 022023000097017 Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público Relator: Márcio Roberto Tenório de

Albuquerque

Ordem: 6 Cadastro nº: 022023000097717 Origem: 20ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Márcio Roberto Tenório de



Edição nº 1024

Albuquerque

Ordem: 7 Cadastro nº: 022023000099004 Origem: 25ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 8 Cadastro nº: 022023000099181 Origem: 26ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 9 Cadastro nº: 052023000045373 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe Assunto: Oferta e Publicidade Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 10 Cadastro nº: 052023000045384 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe Assunto: Oferta e Publicidade Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 11 Cadastro nº: 052023000045395 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe Assunto: Oferta e Publicidade Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 12 Cadastro nº: 052023000045407 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe Assunto: Oferta e Publicidade Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 13 Cadastro nº: 052023000045418 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe Assunto: Oferta e Publicidade Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 14 Cadastro nº: 052023000045429 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe Assunto: Oferta e Publicidade Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 15 Cadastro nº: 052023000045430 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe Assunto: Oferta e Publicidade Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 16 Cadastro nº: 052023000045440 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe Assunto: Oferta e Publicidade Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 17 Cadastro nº: 052023000045473 Origem: 5ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Recursos Hídricos Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 18 Cadastro nº: 052023000045484 Origem: 5ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Recursos Hídricos Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 19 Cadastro nº: 022023000099960 Origem: 15ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 20 Cadastro nº: 022023000100017 Origem: 5ª Promotoria de Justiça de Rio Largo Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 21 Cadastro nº: 022023000100040 Origem: 66ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 22 Cadastro nº: 022023000100194 Origem: 19ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 23 Cadastro nº: 022023000100206 Origem: 19ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 24 Cadastro nº: 022023000100439 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 25 Cadastro nº: 022023000100828 Origem: 19ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 26 Cadastro nº: 022023000100839 Origem: 19ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 27 Cadastro nº: 022023000100906 Origem: Promotoria de Justiça de Matriz de Camaragibe Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

## PROCEDIMENTOS PARA DELIBERAÇÃO

Ordem: 28 Cadastro nº: 062017000008925 Origem: 5ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Recursos Hídricos Relator: Marcos Barros Méro

Ordem: 29 Cadastro nº: 062018000007030 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Santana do Ipanema Partes: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DIRETORIA ADJUNTA ESPECIAL DE ASSUNTOS JUDICIARIO/Município de Olivença Assunto: Fornecimento de Medicamentos Relator: Marcos Barros Méro

Ordem: 30 Cadastro nº: 062020000003827 Origem: 14ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Dano ao Erário Relator: Marcos Barros Méro

Ordem: 31 Cadastro nº: 062022000000350 Origem: 6ª Promotoria de Justiça de Arapiraca Assunto: Abuso de Poder Relator: Marcos Barros Méro

Ordem: 32 Cadastro nº: 062022000001681 Origem: 2ª Promotoria de Justica de Santana do Ipanema Partes: Prefeitura Municipal de Santana do Ipanema/José Mario Silva Assunto: Dano ao Erário Relator: Marcos Barros Méro

Ordem: 33 Cadastro nº: 062023000001241 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo Assunto: Enriquecimento ilícito





Edição nº 1024

Relator: Marcos Barros Méro

Ordem: 34 Cadastro nº: 062023000001220 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo Assunto: Violação dos Princípios

Administrativos Relator: Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos

Ordem: 35 Cadastro nº: 022023000101338 Origem: Procuradoria Geral de Justiça Parte: Marcus Aurélio Gomes Mousinho

Assunto: Requerimento de providências

MARCUS AURÉLIO GOMES MOUSINHO

Promotor de Justiça

Secretário do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas

# Corregedoria Geral do Ministério Público

#### **Despachos**

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MAURÍCIO PITTA, DESPACHOU NO DIA 05 DE DEZEM DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTES PROCESSOS:

Despacho

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 02.2023.00000217-2.

Outros

Interessado: Corregedoria Geral do Ministério Público de Alagoas.

EXTRATO DA DECISÃO: Considerando que o membro do Ministério Público cumpriu a cláusula 1ª do Acordo de Resultados, promovendo o impulsionamento dos feitos extrajudiciais e remetendo tempestivamente a esta Corregedoria-Geral o 2º Relatório Circunstanciado, determino a continuidade do Acordo de Resultados até o seu integral cumprimento. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Secretaria-Geral da Corregedoria-Geral, em Maceió, 05 de dezembro de 2023.

# Escola Superior do Ministério Público

#### **Outros**

EDITAL MPE/AL PSP ESTAGIÁRIOS - ESMPAL/Nº 02-2023.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo inciso V, do art. 9º, da Lei Complementar Estadual nº 15, de 22 de novembro de 1996, tendo em vista problemas de ordem técnica, torna pública a retificação do Anexo I - Cronograma do referido Edital, conforme a seguir especificado, permanecendo inalterados os demais itens e subitens do EDITAL MPE/AL PSP ESTAGIÁRIOS - ESMPAL/Nº 01-2023, de 22/11/2023:

[...]

#### ANEXO I - CRONOGRAMA

/INEXOT ORGINALITY	
EVENTOS	DATA/PERÍODO
Publicação do Edital	16/11/2023







Edição nº 1024

Impugnação perante o Edital	16 e 17/11/2023
Análise das impugnações perante o edital	21 a 22/11/2023
Resposta às impugnações perante ao edital	23/11/2023
Edital Oficial	23/11/2023
Período de inscrição	16/11/2023 a 11/12/2023
Data limite para envio dos títulos na plataforma ead.mpal.mp.br	14/12/2023
Publicação da lista de inscrições deferidas e convocação para Prova Objetiva	15/01/2024
Impugnação perante a lista de inscrições deferidas	16/01/2024 e 17/01/2024
Análise das impugnações perante a lista de inscrições deferidas	18 a 22/01/2024
Publicação de resposta às impugnações perante a lista de inscrições deferidas	23/01/2024
Prova objetiva	24/01/2024
Correção da Prova e análise dos títulos apresentados	25/01/2024 a 08/02/2024
Resultado Preliminar da Lista de Classificação	09/02/2024
Impugnação perante a Lista de Classificação Preliminar	15 e 16/02/2024
Análise das impugnações perante a Lista de Classificação Preliminar	17 a 22/02/2024
Publicação da resposta às impugnações e do resultado após análise de impugnações perante a Lista de Classificação Preliminar	23/02/2024
Convocação para banca de heteroidentificação	26/02/2024
Banca de heteroidentificação	27 a 29/02/2024
Processamento da banca de heteroidentificação	1º/03/2024
Resultado da banca de heteroidentificação	04/03/2024
Impugnação perante o resultado da banca de heteroidentificação	05/03/2024
Análise das impugnações perante o resultado da banca de heteroidentificação	06 a 11/03/2024
Publicação da resposta às impugnações e do Resultado final do processo seletivo	12/03/2024
Homologação do Processo Seletivo	Estimado em até 19/04/2024

Edição nº 1024

### **Diretoria Geral**

#### Seção de Contratos

#### EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 37/2022

Contratante: Ministério Público do Estado de Alagoas (CNPJ nº 12.472.734/0001-52).

Contratada: Maq-larem Máquinas Móveis e Equipamentos Ltda (CNPJ nº 40.938.508/0001-50)

Do Objeto: Prorrogação do contrato nº 37/2022, de prestação de serviços de locação de impressoras, incluindo fornecimento dos equipamentos, sistema de gerenciamento de impressões, manutenção preventiva e corretiva com substituição de peças, componentes e materiais utilizados na manutenção, pelo período de 12 (doze) meses, contado de 8 de dezembro de 2023 até 7 de dezembro de 2024, face previsão da cláusula nona, aplicação do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, conforme disposições constantes no Processo GED nº 20.08.1296.0000170/2023-07.

Do Valor: R\$ 16.805,00 (dezesseis mil, oitocentos e cinco reais), perfazendo o valor total de R\$ 201.660,00 (duzentos e um mil, seiscentos e sessenta reais).

Da dotação orçamentária: As despesas decorrentes deste processo poderão correr à conta da dotação orçamentária do Ministério Público Estadual, inclusa no PPA-2020-2023, no Programa de Trabalho 03.195.0003.2107.0000 Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO – 00259 - Manutenção e Funcionamento da Tecnologia da Informação, Natureza de despesa: 339040 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica.

Da Ratificação: Ficam ratificados todos os termos, cláusulas e condições do Contrato originário, suprarreferido e não expressamente alterados por este instrumento, que àqueles se integra, formando um todo único e indivisível para todos os fins e efeitos de direito.

Data da assinatura: 05/12/2023.

Signatários: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque (Procurador-Geral de Justiça); Eric Francisco Sales dos Santos (Representante legal da Contratada).

#### **Administrativo**

## Licitação

# AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2023 GED Nº 20.08.1296.0000141/2023-14

OBJETO: Contratação de serviços de operação do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), na modalidade local e longa distância nacional (DDD), por meio de entroncamentos digitais (E1), serviço de discagem direta a ramal (DDR), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

ENTREGA DAS PROPOSTAS: A partir de 07/12/2023 às 08h00 no site www.licitacoes-e.com.br.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 20/12/2023 às 08h00 no site www.licitacoes-e.com.br.

SESSÃO DE LANCES: 20/12/2023 às 09h00 no site www.licitacoes-e.com.br.

INFORMAÇÕES GERAIS: O edital encontra-se nos sites: www.licitacoes-e.com.br e www.mpal.mp.br, ou pelos e-mails licitacao@mpal.mp.br e/ou mpal.licitacoes@gmail.com.

NÚMERO DA LICITAÇÃO: 10308480.

Maceió, 5 de dezembro de 2023.

FERNANDO ANTÔNIO VASCO DE SOUZA Chefe da Seção de Licitações

#### **Compras**

## AVISO DE COTAÇÃO

Nos termos do Art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, divulga-se este aviso, a valer pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, onde a Administração manifesta seu interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados no objeto abaixo, conforme especificação do Termo de Referência em anexo.





Edição nº 1024

OBJETO: Aquisição de material hidráulico, níveis de qualidade de serviço e quantidades descritas neste termo de referência.

Para mais informações sobre a cotação e todas as especificações, favor entrar em contato pelo e-mail: compras@mpal.mp.br.

Número do Expediente 20.08.1310.0000181/2023-82

Obs; As empressas interessadas deverm estar com cadastro regular no Sicaf. A modalidade da aquisição se dará por dispensa de licitação.

Maceió, 05 de Dezembro de 2023.

Diogo Lessa Setor de Compras

AVISO DE COTAÇÃO

Nos termos do Art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, divulga-se este aviso, a valer pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, onde a Administração manifesta seu interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados no objeto abaixo, conforme especificação do Termo de Referência em anexo.

OBJETO: Aquisição de adesivo blacout, níveis de qualidade de serviço e quantidades descritas neste termo de referência.

Para mais informações sobre a cotação e todas as especificações, favor entrar em contato pelo e-mail: compras@mpal.mp.br.

Número do Expediente 20.08.1353.0000097/2023-56

Obs; As empressas interessadas deverm estar com cadastro regular no Sicaf. A modalidade da aquisição se dará por dispensa de licitação.

Maceió, 05 de Dezembro de 2023.

Diogo Lessa Setor de Compras

# Promotorias de Justiça

## **Despachos**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS 20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL – FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RESENHA

Edição nº 1024

"Sim, coisas grandiosas fez o Senhor por nós, por isso estamos alegres." Salmos 126:3

A 20ª Promotoria de Justiça da Capital/Fazenda Pública Estadual, através da Promotora de Justiça titular abaixo assinada, vem, nos termos do art. 10, §1º da Resolução 23, de 17.09.2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, cientificar aos interessados a adoção de providências no Inquérito Civil nº 06.2023.00000038-6 – Interessado: Anônimo – Assunto: Apuração de supostos desvios de recursos públicos na Uneal. Decisão: Diante do exposto, não caracterizada a prática de fato que enseje qualquer providência do Ministério Público e com com fulcro no artigo 10 da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, determino o arquivamento do presente Inquérito Civil, com a consequente publicação no Diário Oficial do Estado e posterior remessa ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas para as providências de estilo. Cumpra-se.

Gilcele Dâmaso de Almeida Lima Promotora de Justiça

#### **Portarias**

Ministério Público de Alagoas 1ª Promotoria de Justiça de Arapiraca Defesa do Consumidor e Controle Externo da Atividade Policial

PIC nº 06.2023.00000572-6

Parte Ativa: Eliezer Ferreira da Silva Júnior

Parte Passiva: Delegacia Especial de Defesa dos Direitos da Mulher de Arapiraca - M. F. P.

Portaria nº 04/2023/01PJ-Arapiraca

Ementa: Instaura Procedimento Investigatório Criminal para apurar a autoria e a materialidade de suposta ilegalidade funcional, cometida por agente policial no exercício das funções de Delegada de Polícia, lotada na Delegacia da Mulher de Arapiraca/AL.

O Ministério Público de Alagoas, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça de Arapiraca/AL com atuação na área de Controle Externo da Atividade Policial, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, incisos I e VII, da Constituição Federal; art. 26, inciso V, da Lei Federal n° 8.625/1993 e art. 1º da Resolução n.º 181/2017 do CNMP

CONSIDERANDO que o Ministério Público é o titular privativo da ação penal pública, nos termos da Constituição Federal (art. 129, caput, inciso I);

CONSIDERANDO que o procedimento investigatório criminal é instrumento sumário e desburocratizado de natureza administrativa e investigatória, instaurado e presidido pelo membro do Ministério Público com atribuição criminal, e terá como finalidade apurar a ocorrência de infrações penais de iniciativa pública, servindo como preparação e embasamento para o juízo de propositura, ou não, da respectiva ação penal;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 01.2023.00003275-6 instaurada para colher informações preliminares, imprescindíveis a deliberar sobre a instauração de procedimento próprio (art. 3º, Resolução 174/2017), tramita há mais de 120 (cento e vinte) dias e que os elementos de prova, até então colhidos, apontam necessidade de maior aprofundamento das investigações, com vistas à correta adoção de providências judiciais na sua integralidade;

CONSIDERANDO o recebimento da notícia-crime apresentada pelo Sr. Eliezer Ferreira da Silva, conforme Termo de Declaração de fl. 01, em desfavor de uma servidora pública policial, Delegada de Polícia, narrando suposto cometimento de grave abuso de autoridade no exercício da função;

CONSIDERANDO a necessidade de complemento da Sindicância Administrativa Disciplinar n.º 022/2023-CPJR3, instaurada





Edição nº 1024

pela CorregedoriaGeral da Polícia Civil de Alagoas, em fls. 15/66, que investigou a possível irregularidade funcional cometida pela referida Delegada de Polícia, restando diligências complementares a serem adotadas no âmbito residual do Controle Externo:

CONSIDERANDO a existência da Resolução nº 10/2023 do CPJ, a qual define as atribuições e deveres desta 1ª Promotoria de Justiça de Arapiraca para exercer o controle externo da atividade policial e atuar em peças de informação, inclusive em todas as fases da investigação, até a homologação do acordo de não persecução penal, o oferecimento de denúncia ou o arquivamento, referentes a crimes imputados a agentes da segurança pública, praticados no exercício da função, com violência ou abuso de autoridade:

CONSIDERANDO a previsão normativa do art. 1º da Resolução nº 181/2017, do CNMP, que regulamenta a instauração e tramitação do Procedimento Investigatório Criminal a Cargo do Ministério Público, bem como o art. 6º, V, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/1996).

#### RESOLVE:

CONVERTER A NOTÍCIA DE FATO № 01.2023.00003275-6 EM PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL (PIC) para apuração de possível crime de abuso de autoridade decorrente da conduta da Sra. Delegada de Polícia M.F.P., já qualificada nos autos.

#### **DETERMINAR:**

- 1) Autuação e registro da presente Portaria no Sistema SAJ/MP;
- 2) Comunicação da instauração do presente procedimento, através de correio eletrônico ao Exmo. Senhor Presidente do Conselho Superior do Ministério Público Estadual, bem como encaminhamento ao juízo de direito com competência para atuar nas investigações penais, nos termos definidos pelo egrégio STF, nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade 6298, 6299, 6300 e 6305, que versam sobre dispositivos da Lei Federal nº 13.964/2019 que instituiu o Juiz das Garantias;
- 3) Publicação do extrato no Diário Oficial Eletrônico do MP/AL;
- 4) Demais diligências necessárias.

Cumpra-se.

Arapiraca/AL, 05 de dezembro de 2023.

Thiago Chacon Delgado Promotor de Justiça

Procedimento Administrativo nº 09.2023.00000390-6

## PORTARIA Nº 0167/2023/62PJ-Capit.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial; CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal; CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo assegurar a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I, da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 20/07 e 174/17, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, do art. 6º, inc. I da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo visando acompanhar fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO a instauração, no âmbito deste Órgão Ministerial Especializado, de Noticia de Fato a partir de oficio oriundo do Juízo de Direito da Vara Plantonista Criminal, versando acerca de suposta agressão perpetrada por policiais militares em desfavor de I.L.C.N. quando de sua prisão em flagrante;

CONSIDERANDO que tal alegação se deu em sede de depoimento colhido em 02.07.2022, consoante Termo de Audiência de Custodia:





Edição nº 1024

CONSIDERANDO a extrapolação do prazo para tramitação do feito em sede da Notícia de Fato nº 01.2021.00003839-0, antes da finalização das medidas a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça Especializada;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam imponíveis, em relação ao episódio aqui referido; RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público (SAJMP);
- 2) Publicação da Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Maceió. 17 de novembro de 2023. Karla Padilha Rebelo Margues Promotora de Justiça Titular da 62a Promotoria de Justiça da Capital

Procedimento Administrativo nº 09.2023.00000411-6

#### PORTARIA Nº 0168/2023/62PJ-Capit.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial; CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal; CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo desiderato assegurar a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I, da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 20/07 e 174/17, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, no art. 6º, inc. I, da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo visando acompanhar fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO a instauração, no âmbito deste Órgão Ministerial Especializado, de Noticia de Fato a partir de oficio oriundo do Juízo da Central de Audiência de Custodia da Capital, versando acerca de suposta violência perpetrada por policiais militares quando da prisão em flagrante de M. E. da S. N, ocorrida em 08.10.2022 por volta das 17 h 20 min, na Rua Israel, nº 47, no bairro do Clima Bom, nesta Capital;

CONSIDERANDO que, segundo consta das declarações prestadas pelo flagranteado em sede de audiência de custodia realizada no bojo do Processo Judicial nº 0736869-18.02.0001, os policiais teriam encontrado, após adentrarem na residência da companheira do custodiado sem mandado judicial e sem o prévio consentimento livre da moradora (o que teria resultado no reconhecimento da ilegalidade da busca domiciliar, bem como, das provas dela derivadas) determinada quantidade de

CONSIDERANDO que, ao abordarem o declarante, os policiais teriam perguntado se o entorpecente ilícito encontrado pertenceria a ele e, diante da resposta negativa, teria sido levado pelos mesmos agentes públicos até um terreno baldio localizado nas imediações do endereço em epigrafe, onde deram inicio a uma sessão de tortura;

CONSIDERANDO o relato do custodiado dando conta de que os agentes policiais, durante toda a abordagem, encontravam-se sem fardamento e portando petrechos conhecidos como "balaclavas", o que impossibilitou a identificação dos mesmos, tendo sido dito que a tortura de que fora vítima teria consistido em agressão física, com desferimento de golpes com o uso de pedaços de madeira, além de chutes e socos;

CONSIDERANDO que, após a tortura, os policiais responsáveis pela agressão teriam ido embora, de modo que outros policiais





Edição nº 1024

militares o conduziram até a Central de Flagrantes;

CONSIDERANDO a extrapolação do prazo para tramitação do feito em sede da Notícia de Fato nº 01,2021,00004104-0, antes da finalização das medidas a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça Especializada:

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam imponíveis, em relação ao episódio aqui referido;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público
- 2) Publicação da Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Realização das demais diligências pertinentes ao feito. Cumpra-se.

Maceió, 17 de novembro de 2023. Karla Padilha Rebelo Margues Promotora de Justiça Titular da 62a Promotoria de Justiça da Capital

Procedimento Administrativo nº 09.2023.00000737-9

#### PORTARIA Nº 0170/2023/62PJ-Capit.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial; CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal; CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo preservar a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 20/07 e 174/17, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, do art. 6º, inc. I da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo visando acompanhar fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO a instauração, no âmbito deste Órgão Ministerial Especializado, de Noticia de Fato a partir de ofício oriundo do Juízo de Direito da Central de Audiência de Custodia, versando acerca de suposta violência perpetrada por policiais militares quando da prisão em flagrante de J. W. da S. F., ocorrida em 07.12.2022, por volta das 00 h 30 min, na rua Celeste Bezerra, bairro da Levada, nesta Capital;

CONSIDERANDO que, em sede de audiência realizada no âmbito do Processo Judicial nº 0743449-64.2022.8.02.0001, o custodiado relata ter sido abordado por agentes da Policia Militar no horário e local acima mencionados, os quais o teriam agredido com pontapés na coxa e na cabeça, sendo que a vítima ainda apresentava marcas e escoriações durante sua oitiva;

CONSIDERANDO o exame de corpo de delito a que foi submetida a suposta vítima, o qual registra a ocorrência de ofensa à integridade corporal do custodiado, mediante a ação de instrumento contundente;

CONSIDERANDO que os agentes a quem foi imputada a prática de violência policial, responsáveis pela prisão e condução do ofendido à Central de Flagrantes, seriam lotados no 1° BPM;

CONSIDERANDO a extrapolação do prazo para tramitação do feito em sede da Notícia de Fato nº 01.2022.000004675-7, antes da finalização das medidas a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça Especializada;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam imponíveis, em relação ao episódio aqui referido;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

Edição nº 1024

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público (SAJMP);
- 2) Publicação da Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Realização das demais diligências pertinentes ao feito. Cumpra-se.

Maceió, 17 de novembro de 2023. Karla Padilha Rebelo Marques Promotora de Justiça Titular da 62a Promotoria de Justiça da Capital

Procedimento Administrativo nº 09.2023.00000794-6

#### PORTARIA Nº 0171/2023/62PJ-Capit.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial; CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal; CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I, da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 20/07 e 174/17, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, do art. 6º, inc. I da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo visando acompanhar fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial:

CONSIDERANDO a instauração, no âmbito deste Órgão Ministerial Especializado, de Noticia de Fato a partir de ofício oriundo do Juízo de Direito da 7ª Vara Criminal da Capital, trazendo à baila alegação de suposta agressão policial que teria sido perpetrada por militares em desfavor de P. S. M. dos S. quando de sua prisão em flagrante, ocorrida no dia 25 de dezembro de 2022 nas proximidades da ponte sobre o "Vale do Reginaldo", nesta capital;

CONSIDERANDO que, em sede de audiência de apresentação realizada no âmbito do Processo Judicial nº 0701072-74.2022.8.02.0067, o custodiado alega ter sido conduzido e preso mesmo sendo inocente e que, no momento de sua prisão, encontrava-se acompanhado de sua namorada em uma motocicleta, com o objetivo de realizar a entrega de presentes para criancas da localidade:

CONSIDERANDO que, segundo a narrativa da suposta vítima, os agentes de segurança pública inicialmente a liberaram após a abordagem e busca pessoal, em razão de a mesma não portar objetos e/ou entorpecentes ilícitos, todavia, algum tempo após a primeira busca, foi mais uma vez abordada pelos policiais, momento em que recebeu voz de prisão, seguida de atos hostis e agressões físicas;

CONSIDERANDO que, ainda de acordo com o depoimento prestado, os policiais teriam conduzido o flagranteado até um local ermo, onde se "guardam carros" e que, chegando lá, o torturaram física e psicologicamente, promovendo agressões físicas, proferindo palavras de baixo calão e o ameaçando de morte;

CONSIDERANDO a extrapolação do prazo para tramitação do feito em sede da Notícia de Fato nº 01.2021.00000001-0, antes da finalização das medidas a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça Especializada;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam imponíveis, em relação ao episódio aqui referido;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público (SAJMP);
- 2) Publicação da Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Edição nº 1024

Realização das demais diligências pertinentes ao feito.
 Cumpra-se.

Maceió, 17 de novembro de 2023.

Karla Padilha Rebelo Marques

Promotora de Justiça

Titular da 62a Promotoria de Justiça da Capital

Procedimento Administrativo nº 09.2023.00000440-5

#### PORTARIA Nº 0172/2023/62PJ-Capit.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial; CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal; CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como escopo preservar a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I, da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 20/07 e 174/17, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, do art. 6º, inc. I da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo visando acompanhar fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO a instauração, no âmbito deste Órgão Ministerial Especializado, de Noticia de Fato a partir de oficio oriundo da Central de Audiência de Custodia, versando acerca de suposto abuso de autoridade e outros ilícitos perpetrados, em tese, por policiais militares, quando da prisão em flagrante de J.F.S;

CONSIDERANDO a informação do noticiante de que os miliares responsáveis por sua prisão teriam adentrado em sua residência sem a devida autorização legal e que, posteriormente, teriam forjado o flagrante, "plantando" o material apreendido a fim de o acusar de forma indevida;

CONSIDERANDO a extrapolação do prazo para tramitação do feito em sede da Notícia de Fato nº 01.2021.00003638-8, antes da finalização das medidas a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça Especializada;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam imponíveis, em relação ao episódio aqui referido;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público (SAJMP);
- 2) Publicação da Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Realização das demais diligências pertinentes ao feito. Cumpra-se.

Maceió, 18 de novembro de 2023.

Karla Padilha Rebelo Marques

Promotora de Justiça

Titular da 62a Promotoria de Justiça da Capital

Procedimento Administrativo nº 09.2023.00001278-2





Edição nº 1024

## PORTARIA Nº 0173/2023/62PJ-Capit.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justica da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial: CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos servicos de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal; CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo assegurar a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 20/07 e 174/17, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, do art. 6º, inc. I da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo visando acompanhar fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO a instauração, no âmbito deste Órgão Ministerial Especializado, de Noticia de Fato a partir de oficio oriundo da 16ª Vara Criminal da Capital de Alagoas, remetido através do Protocolo Unificado nº 02.2021.00004869-5, versando acerca de supostas irregularidades perpetradas pelos policiais penais T.A.C e E.C.S em face de R.B.S, consoante disposto nos autos do Processo Administrativo nº 1437/2019, encaminhado pelo Procurador Geral de Justiça à Coordenadoria de Justiça Criminais Residuais da Capital;

CONSIDERANDO a extrapolação do prazo para tramitação do feito em sede da Notícia de Fato nº 01.2021.00000516-2, antes da finalização das medidas a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça Especializada;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam imponíveis, em relação ao episódio aqui referido;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Reinteração do Oficio nº 0452/2023/62PJ-Capit;
- 2) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público (SAJMP);
- 3) Publicação da Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 4) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Maceió, 18 de novembro de 2023. Karla Padilha Rebelo Marques Promotora de Justiça Titular da 62a Promotoria de Justiça da Capital

Procedimento Administrativo nº 09.2023.00000855-6

## PORTARIA Nº 0174/2023/62PJ-Capit.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial; CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos servicos de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal; CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo assegurar a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;





Edição nº 1024

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 20/07 e 174/17, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, do art. 6º, inc. I da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo visando acompanhar fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO a instauração, no âmbito deste Órgão Ministerial Especializado, de Noticia de Fato a partir de oficio oriundo do Juízo de Direito da Central de Audiência de Custodia da Capital, versando acerca de suposta prática de tortura e outros ilícitos perpetrados por policiais militares, por ocasião das prisões em flagrante de W.L.S e W.A.S, ocorridas em 06.01.2023, por volta das 22 h, nas imediações da Travessa Tancredo Neves, nº 51, no bairro Santos Dumont, nesta Capital;

CONSIDERANDO que o noticiante W.A.S. afirma que se encontrava na casa de sua cunhada e na companhia de W.LS. quando foi surpreendido pela presença de membros da Policia Militar de Alagoas, os quais adentraram na residência sem a devida e necessária autorização, ocasião em que afirmaram que os custodiados estariam na posse de uma arma de fogo, bem como, de determinada quantia de entorpecentes, e buscavam localizar tais itens;

CONSIDERANDO que os custodiados negaram possuir qualquer vínculo com tais objetos e, em resposta, os agentes os teriam agredido fisicamente por meio de chutes, pauladas e tapas, tendo todo o ocorrido sido presenciado pela advogada dos presos, a Dra. Marianna Antonio Gomes de Oliveira;

CONSIDERANDO que, segundo o relato prestado, os mesmos policiais levaram W.A.S. até um matagal próximo à região, ocasião em que o submeteram a uma sessão de tortura, que teria tido inicio às 19 h e se estendido até às 22 h daquele dia, sendo que, terminada a tortura, ambos os presos foram conduzidos até à Central de Flagrantes, onde restou lavrado o APF nº 473/2023:

CONSIDERANDO que os relatos dos presos no que concerne às agressões físicas atribuídas aos policiais militares encontram lastro nos Laudos de Exame de Corpo de Delito subscritos por perito médico legista, eis que restou comprovada a efetiva violação à integridade física de ambos;

CONSIDERANDO a extrapolação do prazo para tramitação do feito em sede da Notícia de Fato nº 01.2021.00000254-0, antes da finalização das medidas a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça Especializada;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam imponíveis, em relação ao episódio aqui referido;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público (SAJMP);
- 2) Publicação da Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Realização das demais diligências pertinentes ao feito. Cumpra-se.

Maceió, 18 de novembro de 2023. Karla Padilha Rebelo Marques Promotora de Justica Titular da 62a Promotoria de Justiça da Capital

Procedimento Administrativo nº 09.2023.00000736-8

#### PORTARIA Nº 0175/2023/62PJ-Capit.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial; CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal; CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como escopo assegurar a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 20/07 e 174/17, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, do art. 6º, inc. I da LC Estadual





Edição nº 1024

nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo visando acompanhar fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO a instauração, no âmbito deste Órgão Ministerial Especializado, Noticia de Fato a partir de oficio oriundo do Juízo de Direito da Central de Audiência de Custodia da Capital, versando acerca de suposta violência perpetrada por policiais militares quando da prisão em flagrante de M.G.O.C., ocorrida em 22.11.2022, por volta das 20 h 30 min, nas proximidades da Avenida Menino Marcelo, no bairro de Antares, nesta Capital;

CONSIDERANDO que foram responsáveis pela prisão e condução do declarante integrantes da PMAL lotados no BPE-Batalhão de Policia de Eventos:

CONSIDERANDO que, em sede de audiência de custodia realizada no bojo do Processo Judicial nº 0742381-79.2022.8.02.0001, o noticiante alega que fora vitima de agressão física atribuída aos militares responsáveis por sua prisão;

CONSIDERANDO a extrapolação do prazo para tramitação do feito em sede da Notícia de Fato nº 01.2021.00004597-0, antes da finalização das medidas a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça Especializada;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam imponíveis, em relação ao episódio aqui referido;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público
- 2) Publicação da Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Maceió. 18 de novembro de 2023. Karla Padilha Rebelo Marques Promotora de Justiça Titular da 62a Promotoria de Justiça da Capital

Procedimento Administrativo nº 09.2023.00000733-5

## PORTARIA Nº 0169/2023/62PJ-Capit.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial: CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos servicos de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal; CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como escopo preservar a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 20/07 e 174/17, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, do art. 6º, inc. I da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo visando acompanhar fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ou irregularidades detectada no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO a instauração, no âmbito deste Órgão Ministerial Especializado, de Noticia de Fato a partir de oficio oriundo da Central de Audiência de Custodia, trazendo à baila alegação de suposta agressão policial que teria sido perpetrada por militares em desfavor de C. W. de S. C. quando de sua prisão em flagrante, ocorrida na Rua Cel. Paranbons, nº 76, Jacintinho, Maceió - AL;

CONSIDERANDO que tal alegação se deu em sede de audiência havida em 05/12/2022, por meio de videoconferência, consoante Termo de Assentada;

CONSIDERANDO a extrapolação do prazo para tramitação do feito em sede da Notícia de Fato nº 01.2021.000004753-4, antes





Edição nº 1024

da finalização das medidas a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça Especializada;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se facam imponíveis, em relação ao episódio aqui referido:

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público (SAJMP);
- 2) Publicação da Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Maceió. 17 de novembro de 2023. Karla Padilha Rebelo Marques Promotora de Justiça Titular da 62a Promotoria de Justiça da Capital

Procedimento Administrativo nº 09.2023.00001452-5

#### PORTARIA Nº 0195/2023/62PJ-Capit.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial; CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos servicos de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal; CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo assegurar a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 20/07 e 174/17, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, do art. 6º, inc. I da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo visando acompanhar fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO notícia aportada nesta Promotoria Especializada, mediante o Ofício OUV/MPAL nº 0489/2023, em que M.S.P. alega ter sido vítima de suposta ilicitude perpetrada por policial civil por ocasião de sua intimação para comparecer ao 22º Distrito Policial da Capital no dia 10 de março de 2023, na rua Oséas Rosas, S/N, Trapiche da Barra, Maceió/AL;

CONSIDERANDO que o mesmo declarante também registrou, no dia 23 de maio de 2023, outra notícia, por meio de sistema eletrônico enviado a esta Promotoria, atribuindo conduta desrespeitosa e inadequada a policiais militares durante sua abordagem pessoal ocorrida no dia 23 de fevereiro de 2023, aproximadamente às 11h na Praça do Pirulito, localizada na Av. Vieira Perdigão, bairro do Centro, Maceió-AL;

CONSIDERANDO que, com base nas informações aportadas e por entender cabível, esta PJC instaurou a Notícia de Fato 01.2023.00002239-1, na qual foi confeccionado o Ofício nº 0352/2023/62PJ-Capit, encaminhado à Corregedoria da Polícia Militar no dia 06 de junho de 2023, bem como, o Ofício nº 0353/2023/62PJ-Capit, este, por sua vez, encaminhado à Corregedoria da Polícia Civil de Alagoas na mesma data, ambos solicitando a instauração de procedimentos correcionais pertinentes à escorreita apuração do quanto relatado;

CONSIDERANDO que, em resposta, a Corregedoria da Polícia Judiciária informou, mediante e-mail, sobre a instauração da Investigação Preliminar nº 0079/2023-CPJ R2, de 12/04/2023, a ser conduzida pelo Corregedor Aydes Ponciano Dias Júnior;

CONSIDERANDO que, até a presente data, a Corregedoria da PMAL não informou acerca dos encaminhamentos realizados, no âmbito daquela unidade castrense;

CONSIDERANDO que ambos os órgãos correcionais não remeteram as soluções ou resultados obtidos, atinentes ao escorreito deslinde dos fatos, consoante solicitações supracitadas;

CONSIDERANDO a extrapolação do prazo para tramitação do feito em sede da Notícia de Fato nº 01.2023.000002239-1, antes





Edição nº 1024

da finalização das medidas adotadas por esta Promotoria de Justiça Especializada;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se facam imponíveis, em relação aos episódios aqui referidos; RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público (SAJMP);
- 2) Publicação da Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Reiteração das disposições contidas no Ofício nº 0352/2023/62PJ-Capit (fls. 9-10), a fim de que seja remetida portaria de instauração de procedimento correcional e sua consequente solução, salientando-se que o Ministério Público goza da prerrogativa de requisitar documentos e informações às autoridades policiais, consoante inteligência do artigo 129, inc. VI da CRFB/88 e artigo 26, inc. I, 'b' e 'c' da Lei n.º 8.625 /93 e seu descumprimento injustificado poderá acarretar, em tese, na incidência das penalidades atribuídas aos crimes insculpidos nos arts. 319 (Prevaricação) e 330 (Desobediência) do Código Penal, assim como, em responsabilização administrativo disciplinar;
- 4) Realização das demais diligências pertinentes ao feito, como a expedição de Ofício à Corregedoria da Polícia Civil, visando à obtenção dos resultados das investigações levadas a efeito no âmbito daquela unidade da polícia judiciária. Cumpra-se.

Maceió, 23 de novembro de 2023. Karla Padilha Rebelo Marques Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS 3ª Promotoria de Justiça de Palmeira dos Índios Procedimento Administrativon<sup>o</sup> MP 09.2023.00001613-4 Portaria nº 0001/2023/03PJ-PIndi, de 05 de dezembro de 2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o contido no artigo 127, da Constituição Federal Brasileira, que atribui ao Ministério Público o caráter de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, bem como promover o inquérito civil e ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, II e III, da CF/88, regulamentado pelo art. 6º, VII, LC 75/93, e art. 8º, parágrafo primeiro, c/c art. 21 da Lei 7347/85);

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para fins de fiscalização de suposto mal funcionamento do serviço da SAMU no Município de Palmeira dos Índios-AL.

- a) PUBLIQUE-SE no Diário Oficial.
- b) REMETA-SE de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional Núcleo de Defesa do Meio Ambiente, para conhecimento.
- c) Cumpra-se as determinações proferidas na ata da audiência, retro.
- d) Após, autos conclusos.

Cumpra-se.

Palmeira dos Índios, 05 de dezembro de 2023 LUCAS MASCARENHAS DE CERQUEIRA MENEZES

Promotor de Justiça

Portaria de Instauração de Procedimento Administrativo nº 11/2023

Número SAJ/MP 09.2023.00001615-6

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA BRANCA, na pessoa do Promotor de Justiça ora signatário, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 129, VI, da Constituição Federal de 1988; art. 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público





Edição nº 1024

Estadual (Lei complementar n.º 15/96), e art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei n.º 8.625/03);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e eficiência administrativas e de outros interesses difusos e coletivos, na forma dos artigos 127, caput, e 129, III, da Constituição Federal e artigo 25, IV, "a", da Lei n.º 8.625/93;

CONSIDERANDO, ainda, que ao Ministério Público incumbe prevenir condutas que violem os princípios constitucionais e defender a correta aplicação das leis;

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 129, inciso II, da Constituição Federal ser função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que o art. 37, "caput", da Constituição Federal estabelece que "a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência";

CONSIDERANDO que bebidas alcoólicas são substâncias entorpecentes manifestamente prejudiciais à saúde física e psíquica, eis que causam dependência química e podem gerar violência;

CONSIDERANDO a crescente violência e falta de segurança que afeta o público frequentador de espetáculos e locais de diversões, cabendo ao Poder Público e demais órgãos envolvidos zelar pelo bem-estar dos cidadãos, bem como assegurar a ordem nos divertimentos, tendo em vista o interesse social da comunidade;

CONSIDERANDO a solicitação feita pela Polícia Militar de agendamento de reunião juntamente com a Prefeitura de Água Branca/AL, a fim de tratar e regular o evento da Tradicional festa de dezembro 2023;

CONSIDERANDO informações de que o Município de Água Branca promoverá, no dia 09 de dezembro do corrente ano, a tradicional festa de dezembro 2023, já estando em divulgação uma ampla programação musical, envolvendo artistas de renome regional e nacional;

CONSIDERANDO que tal demanda refere-se questões multidisciplinares tais como, meio ambiente, saúde, lazer, vigilância sanitária, segurança, etc; RESOLVE: instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhar o cumprimento de Termo de Ajustamento de Conduta a ser firmado com as Secretárias e Órgãos Municipais de Água Branca, Polícia Militar e Civil, com vistas a regular o evento da tradicional festa de dezembro 2023, determinando, de logo, o que se segue:

- 1) Autuar e Registrar a presente Portaria no Sistema SAJMP, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§5º e 6º, da Resolução n.º 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas:
- 2) Determinar a publicação da presente Portaria em Diário Oficial Eletrônico, na forma do art. 9º, da Resolução CNMP n.º 174/2017;3) Determinar a expedição dos seguintes ofícios:
- 3) Ao Sr. Prefeito de Água Branca, para que tome ciência da presente portaria.
- 4) Designo a servidora JULIANA GOMES, para exercer as funções de Secretário no presente Procedimento.

Água Branca, 05 de dezembro de 2023

Rômulo de Souto Crasto Leite Promotor de Justiça